

#### Ministério do Meio Ambiente

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: 12º GT Animais Silvestres – VERSÃO SUJA

Data: **09 e 10 de julho de 2007** Processo nº. **02000.001100/2004-11** 

Assunto: Termo de Depósito Doméstico Provisório de Animais Silvestres, Critérios para a Venda de Animais Silvestres como Estimação e Proteção contra Maus-Tratos aos Animais

Tema: Maus-Tratos aos Animais

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que cabe ao Poder Público, nas esferas Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, além da coletividade, concentrar esforços no sentido de proteger o meio ambiente, a flora e a fauna, garantindo à sociedade um ambiente ecologicamente equilibrado a que se referem os incisos VI e VII do art. 23 e o art. 225 da Constituição Federal, vedadas às práticas que submetam os animais à crueldade;

Considerando o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, de proteção aos animais; (VERIFICAR A SITUAÇÃO LEGAL DO DECRETO - CTAJ)

Considerar LEGISLAÇÃO DO MAPA, REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL APROVADO PELO DECRETO DE Nº.30.691, DE 29/03/1952. (MAPA VAI ENVIAR)

CONSIDERAR NORMA DA IATA (PUBLICAÇÃO - MAPA VAI ENVIAR)

### PROPOSTA DE RETIRADA - ONG GRUPO FAUNA E SOS BICHO E PROESP

Considerar a Lei nº. 6.638, de 08 de maio de 1979, que estabelece normas para a prática didático-científicas de vivissecção de animais.

Considerando o art. 32 da Lei  $n^0$  9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o art. 17 do Decreto  $n^0$  3.179, de 21 de setembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a proteção dos animais - exceto os humanos - na República Federativa do Brasil, visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis.

Art. 2º Para efeito de aplicação dessa Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I- animais silvestres: considera-se o que está previsto no parágrafo 3º do Art 29 da Lei nº 9.605/98 (DISSENSO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DO RJ E CNA),

#### PROPOSTA DA CNA

I - ANIMAIS silvestres: considera-se o que está previsto NO ART 10 DA LEI 5.197-67.

### PROPOSTA ONG GRUPO FAUNA E SOS BICHO

RETIRADA DO INCISO I POR JÁ ESTAR CONTEMPLADO NO ART 1. SE TIVER NECESSIDADE DE DISCUSSÃO DE RECINTOS LEVA-SE EM CONSIDERAÇÃO AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NA LEI 9.605, CONFORME SUGESTÃO DO MAPA.

OBS. MAPA – LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NA LEI 9.605 E A PORTARIA XXX (?), QUESTIONANDO SE PODE HAVER DEFINIÇÕES NO ÂMBITO DA RESOLUÇÃO.

II- animais domésticos: todos aqueles animais cujas espécies, que por meio de processos tradicionais, sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico, com fins de companhia, criação ou produção, apresentam características biológicas e comportamentais em estreita relação com o homem, podendo apresentar fenótipo variado, diferente das espécies silvestres que os originaram, assim definidas pelo órgão ambiental competente

III - animais de produção: são todos aqueles animais domésticos destinados à reprodução e à produção de produtos e subprodutos;

IV - animais de trabalho: são todos aqueles animais domésticos utilizados como auxiliares ao trabalho humano; e

#### PROPOSTA PROESP. WSPA E UIPA

V - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: AQUELE ANIMAL MANTIDIO PRÓXIMO AO HOMEM PARA SUA COMPANHIA SEM PROPÓSITO NECESSARIAMENTE DE REPRODUÇÃO.

PROPOSTA MGDA, IBAMA, MP/RS, ONG BICHOTERAPIA, MMA, PM/SP, OCABRASIL, MAPA, SEPDA/RJ, SOCIEDADES CIENTÍFICAS, FOB E COBRAP

V - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: AQUELE ANIMAL MANTIDO PRÓXIMO AO HOMEM PARA SUA COMPANHIA, SEM PROPÓSITO DE ABATE E, NÃO NECESSARIAMENTE, DE REPRODUÇÃO.

VI - ferir: ação que produza chaga, fratura ou contusão;

### PROPOSTA - CNA, COBRAP E MAPA

VI - FERIR: AÇÃO COM DOLO QUE PRODUZA CHAGA, FRATURA OU CONTUSÃO;

#### PROPOSTA - MARCELO/IBAMA

VI - FERIR: AÇÃO COM DOLO QUE PRODUZA CHAGA, FRATURA OU CONTUSÃO SEM FINS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS;

VII - mutilar: privar de qualquer parte do corpo, de forma a comprometer a fisiologia ou o comportamento usual do animal; privar de algum órgão, membro do corpo ou parte dele;

PROPOSTA - MP/SP, FOB, IBAMA, COBRAP, MP/RS, WSPA, UIPA, ONG BICHOTERAPIA, PROESP, OCABRASIL

VII - MUTILAR: RETIRAR DO ANIMAL ÓRGÃO, MEMBRO DO CORPO OU PARTE DELE;

### PROPOSTA - MAPA, CNA, ABRASE, FOB, MCT, COBRAP, PM/SP, PCRJ, SZB

VII - MUTILAR: PRÍVAR DE QUALQUER PARTE DO CÓRPO, DE FÓRMA A COMPROMETER A FISIOLOGIA OU O COMPORTAMENTO USUAL DO ANIMAL; PRIVAR DE ALGUM ÓRGÃO, MEMBRO DO CORPO OU PARTE DELE, COM EXCEÇÃO DE PRÁTICAS CIENTÍFICAS E ZOOTÉCNICAS USUAIS PARA A ESPÉCIE:

### PROPOSTA - UIPA, MP/SP, PROESP, WSPA, PROANIMA E SOS BICHO, GRUPO FAUNA

VIII - ATO DE ABUSO: OBRIGAR O ANIMAL A DESEMPENHAR ATIVIDADE QUE NÃO INTEGRE SEU REPERTÓRIO NATURAL DE COMPORTAMENTOS, OU SUBMETÊ-LO A SITUAÇÃO QUE IMPEÇA A LIVRE MANIFESTAÇÃO DE SEUS COMPORTAMENTOS NATURAIS.

PROPOSTA - PM/SP, IBAMA E MMA, FOB, PCRJ, BICHOTERAPIA, MGDA, MAPA, MP/RS, SZB, RIOZOO, CNA

VIII - ATO DE ABUSO: OBRIGAR O ANIMAL A DESEMPENHAR AÇÕES ALÉM DAS CAPACIDADES INERENTES A SUA ESPÉCIE, RESSALVADAS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS.

### PROPOSTA – COMUNIDADE CIENTÍFICA

VIII - ATO DE ABUSO: ATO DE EXCESSO QUE CAUSA PREJUÍZO A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA AOS ANIMAIS, SALVO CASOS ESPECÍFICOS JÁ REGULAMENTADOS

# PROPOSTA – WSPA, PROESP, UIPA, MP/SP, FISCALIZAÇÃO/IBAMA, MP/RS, MMA, BICHOTERAPIA, ANA RAQUEL/IBAMA

IX — BEM-ESTAR ANIMAL: É O GRAU EM QUE AS NECESSIDADES FÍSICAS, MENTAIS, COMPORTAMENTAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DE UM ANIMAL SÃO SATISFEITAS, LEVANDO EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS FISIOLÓGICAS E ETOLÓGICAS DA ESPÉCIE.

### PROPOSTA COMUNIDADE CIENTÍFICA, COBRAP, MCT, IBAMA/MARCELO, FOB

IX – BEM-ESTAR ANIMAL: É O GRAU EM QUE AS NECESSIDADES FÍSICAS, MENTAIS, COMPORTAMENTAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS DE UM ANIMAL SÃO SATISFEITAS, LEVANDO EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS FISIOLÓGICAS E ETOLÓGICAS DA ESPÉCIE, CIENTIFICAMENTE EMBASADO.

GRUPO FAUNA, SOS BICHO, MGDA, OCABRASIL, ABRASE, SZB, RIOZOO, DOMUS ANIMALIS E CNA SÃO PELA EXCLUSÃO DO CONCEITO DE BEM-ESTAR ANIMAL

(O MAPA VAI TRAZER A DEFINIÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL DE UM ACORDO DO QUAL O BRASIL É SIGNATÁRIO)

X - vivissecção: ATO invasivo realizado em animal vivo:

PROPOSTA DO GRUPO FAUNA, SOS BICHO E PROESP PELA EXCLUSÃO DO CONCEITO DE VIVISSECÇÃO

ABANDONAR: EXIMIR-SE DA RESPONSABILIDADE PELO CUIDADO DE UM ANIMAL SOB SUA GUARDA, SEM HAVER ENTREGUE O ANIMAL COM MOTIVO JUSTIFICADO OU TRANSFERIDO ESSA RESPONSABILIDADE PARA OUTRA PESSOA, ÓRGÃO GOVERNAMENTAL OU INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, COM O DEVIDO CONSENTIMENTO. APROVADO

### PROPOSTA - COMUNIDADE CIENTÍFICA, COBRAP, MCT

XII - ANIMAIS PARA USO CIENTÍFICO: ANIMAIS UTILIZADOS EM ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO.

PROPOSTA DE REJEIÇÃO DO CONCEITO DE ANIMAIS PARA USO CIENTÍFICO - MGDA, MP/RS, BICHOTERAPIA, MP/SP, WSPA, UIPA, PROESP, GRUPO FAUNA, SOS BICHO

#### PROPOSTA DE INCLUSÃO - GRUPO FAUNA E SOS BICHO

XIII – EXPLORAR: TIRAR PARTIDO OU PROVEITO DO ANIMAL COM PREJUÍZO AO MESMO, ABUSANDO DE SUA VULNERABILIDADE.

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO CONCEITO EXPLORAR – COMUNIDADE CIENTÍFICA, IBAMA/FAUNA, MAPA, CNA, COBRAP, ABRASE, FOB, PCRJ

### PROPOSTA DE INCLUSÃO - GRUPO FAUNA E SOS BICHO

XIV – LESAR: OFENDER FISICAMENTE, MOLESTAR, PREJUDICAR, ALTERAR TECIDOS NO ORGANISMO POR CAUSA MÓRBIDA OU TRAUMÁTICA.

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO CONCEITO LESAR - COMUNIDADE CIENTÍFICA, COBRAP, FOB, MCT, MAPA

### PROPOSTA DE INCLUSÃO – IBAMA/ROBERTO

XV – ZOOFILIA: ENVOLVIMENTO SEXUAL ENTRE SER HUMANO E ANIMAL.

### PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO CONCEITO ZOOFILIA - FOB

Art. 3º Todos os animais existentes no País estão sob a tutela do Poder Público.

## PROPOSTA – UIPA, WSPA, PROESP, GRUPO FAUNA, MP/SP, SOS BICHO, MP/RS, BICHOTERAPIA, IBAMA/FISCALIZAÇÃO, ANA RAQUEL/IBAMA, MGDA

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE PRESERVAR A FAUNA PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES E COMBATER A CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, DEFENDENDO-OS DO EXTERMÍNIO, DA EXPLORAÇÃO ABUSIVA, DO SOFRIMENTO E DA MORTE DESNECESSÁRIA E DE TODAS AS PRÁTICAS QUE COLOQUEM EM RISCO SUA FUNÇÃO ECOLÓGICA OU PROVOQUEM A EXTINÇÃO DE ESPÉCIES.

## PROPOSTA - CNA, MCT, PCRJ, FOB, MARCELO/IBAMA, MMA, COBRAP, OCABRASIL, RIOZOO, ABRASE, DOMUS ANIMALIS,

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISNAMA PRESERVAR A FAUNA PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES E COMBATER A CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS.

# PROPOSTA - WSPA, GRUPO FAUNA, PROESP, SOS BICHO, MP/SP, UIPA, ANTONIO/IBAMA, ANDERSON/IBAMA, MGDA

ART. 4º AINDA QUE SEJAM CARACTERIZADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE COMO NOCIVOS, CAPAZES DE OCASIONAR PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE, À SAÚDE PÚBLICA E À AGRICULTURA, AS MEDIDAS TOMADAS EM RELAÇÃO A ESSES ANIMAIS NÃO PODEM ENVOLVER ATOS DE ABUSO, MAUS TRATOS OU CRUELDADE.

## PROPOSTA – ROBERTO/IBAMA, ABRASE, COBRAP, SZB, PCRJ, RIOZOO, OCABRASIL, DOMUS ANIMALIS, ABFPAR, FOB, MMA, FAUNA/IBAMA, MP/RS, BICHOTERAPIA

ART. 4º A PRESENTE RESOLUÇÃO NÃO SE APLICA AOS ANIMAIS NOCIVOS CAPAZES DE OCASIONAR PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE, A SAÚDE PÚBLICA E A AGRICULTURA ASSIM CARACTERIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ESGOTADOS OS MÉTODOS PREVENTIVOS E EXPRESSAMENTE DETERMINADA A INEXISTÊNCIA DE MEIOS EFICIENTES DE EXTERMÍNIO QUE NÃO IMPLIQUEM EM MAUS TRATOS.

#### **PROPOSTA - MAPA**

ART. 4º A PRESENTE RESOLUÇÃO NÃO SE APLICA AOS ANIMAIS NOCIVOS CAPAZES DE OCASIONAR PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE, A SAÚDE PÚBLICA E A AGRICULTURA ASSIM CARACTERIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ESGOTADOS OS MÉTODOS PREVENTIVOS E EXPRESSAMENTE DETERMINADA A INEXISTÊNCIA OU VIABILIDADE DE MEIOS EFICIENTES DE EXTERMÍNIO QUE NÃO IMPLIQUEM EM MAUS TRATOS

### **PROPOSTA - CNA**

ART. 4º A PRESENTE RESOLUÇÃO NÃO SE APLICA AOS ANIMAIS NOCIVOS CAPAZES DE OCASIONAR PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE, A SAÚDE PÚBLICA E A AGRICULTURA ASSIM CARACTERIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E EXPRESSAMENTE DETERMINADA A INEXISTÊNCIA OU VIABILIDADE DE MEIOS EFICIENTES DE EXTERMÍNIO QUE NÃO IMPLIQUEM EM MAUS TRATOS.

### PAROU AQUI - 15/03 - 10º REUNIÃO

Art. 5º Considera-se abuso ou maus-tratos contra os animais, entre outras condutas cruéis:

# (INCISOS TRANSFERIDOS DO ART 9°, CONFORME DECIDIDO NA 8ª REUNIÃO, AGUARDANDO RECOLOCAÇÃO NESTE ARTIGO)

 I – Privar os animais de receber água, alimento e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades etológicas, observando as exigências peculiares de cada espécie;

#### Proposta

I Privar os animais de receber água, alimento e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades fisiológicas e etológicas, observando as exigências peculiares de cada espécie; (Aguarda definição dos termos "fisiológico" e "etológico" / Roberto-IBAMA)

Prop. GNA Retirada do inciso

Prop. SOS BICHO / GRUPO FAUNA Levar o inciso I para o Âmbito Geral

 II — Priva-los de instalações que atendam às condições ambientais, de higiene, comodidade, circulação de ar e ou temperatura adequadas, observando as exigências peculiares de cada espécie.

### Prop. Grupo do Trabalho

 II — Priva-los de espaço que garanta a sua locomoção, higieno, comodidado, circulação de ar o temperatura adequada, observadas as necessidades fisiológicas e etologicas de cada espécio.

> Prop. GNA Rotirada do inciso

### I – No Âmbito Geral:

#### Proposta

 Privar os animais de receber água, alimento e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades fisiológicas o etológicas, observando as exigências poculiares de cada espécio;

Prop. Marcolo votorinário

Retirar "etológica" tanto do inciso I quanto no II.

Prop. CNA

Retirada de incise

Prop. Grupo de Trabalho

a) Privar os animais de receber água, alimento e abrigo das intempéries, em desacordo com suas necessidades fisiológicas e etológicas, observando as exigências peculiares de cada espécie;

Prop. Marcelo veterinário Retirar "etológica" da alínea

Prop. CNA Retirada da alínea

### Prop. Grupo de Trabalho

b) Priva-los de espaço que garanta a sua locomoção, higiene, comodidade, conforto sonoro, circulação de ar e temperatura adequada, observadas as necessidades fisiológicas e etologicas de cada espécie.

Prop. Marcelo veterinário Retirar "etológica" da alínea b

Prop. CNA Retirada da alínea

a) submetê-los a qualquer prática que cause estresse, mede, der, sefrimente, lesãe ou ferimente desnecessários, seguido ou não de merte;

### **ORDENAR ALÍNEAS**

# Prop. Marcelo – veterinário / MAPA / PMA-SP / ROMANETTO / Rodrigo – veterinário / ABFPAR / COBRAP / ABRASE / Criadouro Trópicus

a) submetê-los a qualquer prática que cause estresse, medo, dor, sofrimento, lesão ou ferimento desnecessários, seguido ou não de morte;

### Prop. CNA

a) submetê-los a qualquer prática que cause lesão ou ferimento desnecessários, seguido ou não de morte;

## Prop. SOS Bicho / Grupo Fauna / WSPA / MGDA / MMA / Defensores dos Animais / IBAMA – Fiscalização / PCRJ /

a) submetê-los, por ação ou omissão, a situações e praticas que ameacem sua integridade física, emocional ou resultem em lesão, ferimento ou mutilação, estresse, medo, dor, sofrimento, ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades fisiológicas e etológicas, a menos que tal ação seja necessária para melhoria das condições de sua saúde e qualidade de vida.

### **Prop. PROESP**

- a) submetê-los, por ação ou omissão, a situações e praticas que ameacem sua integridade física, emocional ou resultem em lesão, ferimento ou mutilação, estresse, medo, dor ou sofrimento, ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades fisiológicas e etológicas.
- b) qualquer ação que possa ferir ou mutilar o animal, exceto em procedimentos técnicos executados por profissional legalmente habilitado e conforme regulamentação do conselho de classe competente;

# Prop. SOS Bicho / Grupo Fauna / PROESP / ROMANETTO / MAPA Proposta de retirada

c) abandonar, em qualquer situação, animal sob sua responsabilidade, principalmente aqueles feridos, doentes, idosos ou acidentados;

(ESPECIFICAR A SITUAÇÃO DE ENTREGA DO ANIMAL AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS/ONGS)

### PROP. ABRASE

- c') entregar animais a órgãos públicos ou ONGs sem motivo justificado.
- d) deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja comprovadamente nocessária;

### **Prop. PROESP / MAPA**

Exclusão da alínea "d"

### Prop. Grupo Fauna / SOS Bicho / WSPA / Defensores dos Animais

Deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja comprovadamente necessária para livrá-lo de seu sofrimento, executada por profissional legalmente habilitado.

## Prop. Roberto Monteiro / Marcelo – veterinário / IBAMA Fiscalização / COBRAP / ABFPAR / MMA / ABRASE

Deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja inevitável ou para livrá-lo de seu sofrimento.

### Prop. PCRJ / PMA-SP

Deixar de dar morte rápida e livre de sofrimentos a todo animal cuja morte seja inevitável ou para livrá-lo de seu sofrimento, efetuada por profissional legalmente habilitado.

e) provocar a morte do animal, sem interferência médico-veterinária comprovada por meio de laudo específico que ateste a sua necessidade, salvo os casos previstos na legislação vigente;

### **Prop. PROESP**

Exclusão da alínea "e"

- f) deixar de socorrê-los ou buscar socorro, no caso de <del>atropelamente ou</del> acidentes, quando autor da ocorrência, ou autoridade no exercício de suas funções;
- g) expor animais <del>publicamente</del> em espetáculos circenses ou similares fazendo-os apresentar comportamento não-compatível com as características biológicas da espécie;

# PROP. ABRASE / MP / Marcelo / ABFPAR / COBRAP / MAPA / CNA / PMA-SP / Criadouro Tropicus / ROMANETTO / Roberto Monteiro / Rodrigo – veterinário / MMA

PELA EXCLUSÃO DESTA ALÍNEA POR ENTENDEREM SER SUBJETIVA WSPA / Grupo Fauna - são pela supressão

**PROP. IBAMA Fiscalização / WSPA / Defensores dos Animais / MGDA**PELA MANUTENÇÃO DESTA ALINEA

# PROP. de nova alínea SOS BICHO / GRUPO FAUNA / Defensores dos Animais / WSPA / PROESP

X) Qualquer ação ou pratica que os leve a apresentar comportamento incompatível com as características etológicas da espécie.

# MMA / Marcelo-veterinario / ABFPAR / COBRAP / PCRJ / CNA / MAPA / Roberto Monteiro / ABRASE / Criadouro Tropicus

Proposta de exclusão desta nova alínea

h) e abate de animal, pele érgãe competente, encentrade abandenade sem que e Peder Públice conceda um praze mínimo de 7 (sete) dias para que se localize o proprietário ou o responsável pelo animal eu, nessa impossibilidade, e dentre de mesmo prazo, até que o animal seja entregue a pessoa, física ou jurídica, que per ele possa responsabilizar-se;

## Prop. MGDA / Marcelo – veterinário / PCRJ / COBRAP / ROMANETTO / SOS Bicho / Grupo Fauna / WSPA / Defensores dos Animais / ABFPAR / MAPA

Exclusão da alínea pela sua inconstitucionalidade.

#### PROP. PROESP

h) a morte de animal, pelo órgão competente ou por qualquer outra pessoa, encontrado abandonado.

# Prop. Nova alínea - SOS Bicho / Grupo Fauna / WSPA / MGDA / IBAMA Fiscalização / Defensores dos Animais / PCRJ / ABRASE / Criadouro Tropicus / PMA-SP

X) Matar animais saudáveis, apreendidos pelo poder público ou entidade por ele autorizado.

### Prop. Marcelo - veterinário / COBRAP / ABFPAR

Exclusão da nova alínea

### **Prop. PROESP**

Matar animais apreendidos pelo poder público ou entidade por ele autorizado.

h) matar animal encentrado abandenado sem que e Peder Público conceda um praze mínimo de 5 (cinco) dias, para animais sem identificação individual eu marcados e de 7 (sete) dias para animais com identificação eu marcados, contados da apreensão, para que se localize e proprietário eu algum responsável pelo animal; (PROPOSTA IBAMA — NÃO FOI CONCLUIDA) SEM CONSENSO

 i) eferecer alimente sem autorização expressa, quando em visita a jardins zeológicos, Unidades de Conservação ou local de visitação pública ende se mantém animal cativo ou atirar objeto na direção de animais: o

#### **Proposta Proesp**

i) oferecer alimento inadequado, em jardins zoológicos, Unidades de Conservação ou local de visitação pública onde se mantém animais cativos ou atirar objeto contra eles.

Proposta - IBAMA/ Riozoo/ Roberto Monteiro/ PMA-SP/ PCRJ/ ABRASE/ MMA/ COBRAP/ Romanetto/ Rodrigo-Veterinário/ Criadouro Tropicus/ WSPA/ Vanessa Veterinária/ Defensores dos animais/ SOS Bicho/ Grupo Fauna/ MGDA/ ABFPAR.

i) Oferecer, sem autorização, alimentos ou objetos aos animais quando em visita a cativeiros ou Unidades de Conservação.

### Proposta de nova alínea do GT

x) Expor animais cativos a situações vulneráveis que permitam que visitantes atirem objetos ou alimentos ao seu alcance, sem a adoção das medidas preventivas cabíveis.

### Proposta para manter WSPA/SOS Bicho/Grupo Fauna/Defensores dos Animais

j) oferecer alimento sem autorização expressa a animais silvestres em vida livre, nas áreas públicas e Unidades de Conservação.

## Proposta – IBAMA/ Rodrigo e Vanessa – Veterinários/ Riozoo/ PCRJ/ PMA-SP/ MCT/ Roberto Monteiro

j) oferecer alimento sem autorização expressa a animais <del>silvestres</del> em vida livre, nas áreas públicas e Unidades de Conservação

Proposta de exclusão: Criadouro Tropicus/ COBRAP/ ABFPAR/ Marcelo Veterinário/ ABRASE

### **Proposta CNA/PROESP**

j) Oferecer alimento inadequado a animais em vida livre.

<del>II – Na manutenção:</del> GT votou pela retirada do item "manutenção" com a transferência das Alíneas aprovadas abaixo para o "âmbito geral".

a) criá-les em lugares imprépries, anti-higiênices ou insalubres ou que lhes privem de descanse, ar suficiente ou luz adequada à biologia da espécie;

Proposta de exclusão da alínea "a": Aprovado

b) mantê-los contidos em tempo superior ao necessário em procedimentos, transporte, ou sem abrigo contra intempéries; (PROESP a favor)

### Proposta GT exceto PROESP

- b) mantê-los contidos em tempo superior ao necessário para procedimentos e transporte.
- e) privar-lhes de alimento ou água suficientes, de bea qualidade e adequados à espécie, profilaxia inclusive toda a assistência necessária, por profissional legalmente habilitado, ao seu bem-estar;

#### Proposta do GT

Privar-lhes de profilaxia e assistência necessária ao seu bem-estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber.

- d) encerrá-los juntos ou mantê-los próximos a outros animais que possam aterrorizá-los, ferilos, molestá-los, agredi-los, mutilá-los ou matá-los, <del>com dolo; intencionalmente;</del>
- e) amarrar os membros dos animais de forma a evitar ou limitar sua locomoção, excetuando-se a contenção pelo tempo necessário à ordenha, procedimentos médico-veterinários ou transporte;
- f) privar-lhos de ospaço necessário à lecomoção, impossibilitando de movimentar-se de acordo com as suas características merfelógicas, biológicas o adas as definições de anexo x;
- g) Sujeitar animais de vida livre a vibração sonora que afete negativamente sua etologia e fisiologia.
- (prop. de redação: IBAMA/ MGDA/ PROESP/ PCRJ/ Roberto Monteiro/ MMA/ WSPA/ Defensores dos Animais/ SOS Bicho/ Grupo Fauna/ Marcelo veterinário/ COBRAP/ ABFPAR)

prop. CNA/ ZooRio/ SZB/ MAPA/ Romanetto Contra a alínea

a) obrigá-los a executar trabalhos ou treinamentos excessivos ou superiores às suas forças ou que prejudiquem seu bem-estar ou sem dar-lhos intervalos—de repouse e a todo e ato que resulte em sofrimento para deles obter esforço ou condicionamento que não se lhos possam exigir senão por castigo ou outros estímulos :

Proposta (IBAMA/ MGDA/ MMA/ WSPA/ Defensores dos Animais/ PROESP/ ABFPAR) obrigá-los a executar trabalhos ou treinamentos superiores às suas forças ou sem dar-lhes intervalos adequados de repouso, que resultem em sofrimento para deles obter esforço ou condicionamento que não se lhes possam exigir senão por coação, castigo ou outros estímulos equivalentes;

proposta Marcelo Veterinário/ABRASE/COBRAP pela exclusão da alínea.

- b) utilizá-los em serviços, competições, torneios ou quaisquer outras práticas de esportes quando jovens demais, velhos, enfermos, feridos sem condições físicas adequadas ou em avançado período de prenhez ou incubação, que corresponda ao terço final da gestação ou choco;
- c) manejá-los ou utilizá-los em serviços ou para a prática de esportes, sem as cautelas e apetrechos indispensáveis à sua proteção e bem-estar;
- d) manejá-les sem es apetroches que es defendam de acidentes, esceriações, centusões eu ferimente
- e) adestrá-les com métedes que es submetam a sofrimente eu der eu com e use de ceaçãe, mede, instrumentes, truques eu substâncias que pessam causar alteraçãe comportamental, ferimente eu merte:

#### PAROU AQUI 07/05/2007

f) promover feiras de filhetes ou expê-les à venda em qualquer local, sem que estejam devidamente imunizades com todas as deses de vacina estipuladas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV):

### prop. GT

- f) promover feiras de filhotes ou expô-los à venda em qualquer local, sem que estejam devidamente imunizados com as vacinas tecnicamente recomendadas e apresentação de documentos comprobatórios.
- g) <del>utilizar</del> oferecer animais como brinde<sub>7</sub>. <del>doando-os em mercados, feiras, exposições e eventes similares;</del>

# prop. CNA retirada da alínea "g"

h) vender ou doar animais a menor de idade; desacompanhado de seu responsável legal; ( PROESP a favor)

prop. GT

h) vender ou doar animais a menor de idade;

prop. CNA/COBRAP Retirada da alínea "h"

i) promover ou provocar acrobacias ou arremessar animais em estádios:

j) promover, permitir, patrocinar, incitar, participar ou compactuar com <del>competições, provocações, diversões e competições e exibições</del> entre animais, ou entre esses e os seres humanos, que causem sofrimento físico ou psicológico ao animal; <del>bem como lutas, farras do boi, vaquejada, touradas e cimilares, ou ainda troinamento para tais fins;</del>

prop. de nova Alínea:GT

(X) promover, permitir, patrocinar, incitar, participar ou compactuar com lutas entre animais ou entre esses e os seres humanos;

prop. CNA/COBRAP Retirada da Alínea "j"

Prop. GT

l) ministrar medicamentos <del>substância(s) química(s)</del> sem indicação técnica de profissional legalmente habilitado;

### prop. PROESP

I) ministrar substância(s) química(s) sem indicação técnica de profissional legalmente habilitado, quando necessária a intervençao desse profissional;

#### prop. GT

m) fornecer animal vivo à alimentação de outros animais, sem justificativa técnica;

prop. PROESP

- m) fornecer animal vivo à alimentação de outros animais;
- n) obrigar animal, por meios mecânicos, químicos ou outros métodos a comer além de sua capacidade, a não ser em casos de procedimentos zootécnicos ou veterinários realizados para o bem exclusivo do animal;
  - n) obrigar animal, por moios mocânicos, a ingorir alimentos além do sua capacidado;
- e) deixar de ordenhar animal de aptidão leiteira, em período de lactação e que não esteja amamentando, por mais de 24 horas ou fazê-lo de forma inadequada, com aparelho inapropriado ou desregulado;
- o) deixar de ordenhar animal de aptidão leiteira em produção e que não esteja amamentando, resultando em sofrimento, dor ou desconforto, ressalvados os procedimentos zootécnicos adequados específicos;
- p) na proparação de animais para e consumo e uso, não promover a sua desconsibilização prévia, quando existirem métodos eficientes para isso, ou promover sangria que não seja para fins veterinários, exceto em sistemas industriais de abate;

prop. GT

p) não promover a insensibilização prévia no abate de animais para o consumo e uso, conforme legislação em vigor;

OBS: inserir "Considerando" as normas específicas de abate estabelecidas pelo MAPA.

Prop. MAPA/ CNA

- p) não promover a insensibilização prévia no abate de animais para o consumo e uso, quando existirem métodos eficientes para isso, exceto em sistemas industriais de abate;
- q) o abate de animais <del>para o consumo ou</del> por motivo sanitário em desacordo com o previsto na legislação específica; e
  - r) promover o sacrifício de animais para fins religiosos, de animais-com sofrimento. (Prop. GT)

Prop. PROESP

r) promover o sacrifício de animais para fins religiosos.

- IV No Transporte: prop. SOS/ Bicho Fauna pela supressão do item IV.
- a) obrigar o animal a acompanhar veículo ou qualquer outro meio de locomoção <del>automotivo em locomoção ou qualquer outro voículo cuja em</del> velocidade <del>que</del> exceda a capacidade de corrida do animal;
  - a) sujeitar o animal a acompanhar veículo automotivo em locomoção;
  - a) obrigar o animal a acompanhar veículo automotivo em locomoção;
  - a) retirada
- b) descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização dos respectivos dispositivos de frenagem nas rodas;
  - c) amarrar animais à cauda de outros:
- d) conduzir animal <del>a pé,</del> sem lhe dar descanso, água e alimentação adequados, considerando as necessidades e as características fisiológicas e etológicas da espécie; <del>os parâmetros à serem definidos;</del>
- e) fazer viajar animal a pé por mais de 6 (seis) horas contínuas sem lhe dar água, alimentos e descanso;
- f) conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, de modo que lhes cause sofrimento, especialmente se colocados de cabeça para baixo de ou com os membros atados desnecessariamente; eu de qualquer outro medo que lhes cause sofrimento;
  - f) conduzir animal, colocados de cabeça para baixo, ou de membros atados;
- f) conduzir animal, colocados de cabeça para baixo, de membros atados, ou de qualquer outro modo que lhe cause sofrimento;

### PAROU AQUI 08/05/2007

- g) transportar animais em recintes desprepercionais ae seu tamanhe eu sem arejamente suficiente, bem como mantê-los embarcados por mais de 12 (doze) horas sem água e alimento;
- g) transportar animais em recintos inadequados ao seu tamanho, sem arejamento suficiente ou em desconforto térmico, bem como mantê-los embarcados sem água e alimento por tempo superior às necessidades de cada espécime, conforme laudo veterinário;

CNA/COBRAP/FEBRAPS – a favor da retirada do inciso e inclusão na futura proposta de resolução de recintos.

- h) transportar animal om desacordo com o estabolocido no ANEXO xxxxx:
- i) transportar animal excessivamente magro, em desacordo com a sua raça ou espécie, doente, ferido ou acima do deis terços de gestação, exceto para atendimente veterinário;
- i) transportar animal excessivamente magro, em desacordo com a sua raça ou espécie, doente, ferido ou acima de dois terços de gestação, exceto para atendimento veterinário e sanitário; (WSPA)
- i) transportar animal excessivamente magro, em desacordo com a sua raça ou espécie, doente ou ferido, exceto para atendimento veterinário, questões zootécnicas ou sanitárias;

(MAPA/COBRAP/FEBRAPS/PMASP/IBAMA/RIOZOO)

- i') transportar animal acima de dois terços de gestação. (CNA/COBRAP/FEBRAPS/PMASP/MAPA/IBAMA-FAUNA retirada da alínea) (IBAMA-FISCALIZAÇÃO apóia)
- j) utilizar para tração de veículos e instrumentos agrícolas ou industriais, animais que não sejam de espécies bubalinas, bovinas, eqüinas, asininas, caprinas, ovinos ou muares; (COBRAP/CNA a favor) prop. GT
- j) utilizar para tração de veículos e instrumentos agrícolas ou industriais, animais que não sejam de espécies bubalinas, bovinas, eqüinas, asininas ou muares;
- l) deixar de usar, quando com carga, em veículos de duas rodas de tração animal, escora ou suporte, tanto na parte dianteira quanto na traseira, quando o veículo estiver parado, evitando peso sob ou sobre o animal;

A alínea j e I vão para inciso de utilização.

V - Na Ciência e no Ensino:

### Grupo FAUNA e SOS BICHO exclusão de todo o inciso V

- a) praticar qualquer tipo de experimento com animal, incluindo vivissecção, com fins científicos e didáticos, quando técnicas alternativas sejam conhecidas nos meios acadêmicos;
- a) praticar qualquer tipo de experimento com animal, incluindo vivissecção, com fins científicos e didáticos, quando existirem técnicas alternativas ou substitutivas; (proposta WSPA/FISCALIZACÃO-IBAMA)
- a) praticar qualquer tipo de experimento doloroso ou cruel com animal, incluindo vivissecção, com fins científicos e didáticos, quando existirem recursos alternativos equivalentes e reconhecidos científicamente ; (proposta PMASP/MAPA/COBRAP/FEBRAPS/IBAMA-FAUNA/RIOZOO)
- b) praticar a vivissecção sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado e sem o uso de anestésico e analgésico adequados;
- c) realizar vivissecção ou experimentos cruéis, conforme definido neste instrumento legal, no ensino fundamental e médio;
- d) praticar experimento em animais, sem a adoção de normas recomendadas nacional ou internacionalmente;

### (WSPA/IBAMA-FISCALIZÇÃO) (RIOZOO/MAPA/IBAMA-FAUNA/PMASP/COBRAP pela exclusão da alínea "d")

- e) praticar experimento ou ensino sem o devido planejamento que vise evitar ou minimizar a dor e o sofrimento do animal e sem adequar o tempo de duração, ao mínimo indispensável para a validação dos dados;
- f) praticar qualquer experimento com animal para fins armamentistas; salve em cases de segurança nacional;
- g) realizar pesquisa com animais sem o parecer favorável <del>da Comissão</del> de Comitê de <del>Zocética</del> Ética de Uso Animal <del>da Instituição responsável pelo experimento,</del> com a respectiva exposição de motivos que justifique a relevância de sua realização:

g) realizar pesquisa com animais sem o parecer favorável da Comissão de Ética (ANALIZAR A POSSIBILIDADE DO CONAMA INSTITUIR COMISSÕES NO AMBITO DO PODER PÚBLICO E PRIVADO).

g) realizar posquisa com animais som o parecer faverável da Comissão de Zeoética (ANALIZAR A POSSIBILIDADE DO CONAMA INSTITUIR COMISSÕES NO AMBITO DO PODER PÚBLICO E PRIVADO).SEM CONSENSO

h) mutilar animais com o objetivo de identificação individual;

(MAPA/IBAMA-FAUNA/COBRAP/FEBRAPS/CNA/RIOZOO a favor da manutenção da alínea h desde que observada a definição de mutilar conforme o texto:

PRIVAR DE QUALQUER PARTE DO CORPO, DE FORMA A COMPROMETER A FISIOLOGIA OU O COMPORTAMENTO USUAL DO ANIMAL; PRIVAR DE ALGUM ÓRGÃO, MEMBRO DO CORPO OU PARTE DELE, COM EXCEÇÃO DE PRÁTICAS CIENTÍFICAS E ZOOTÉCNICAS USUAIS PARA A ESPÉCIE;

- i) realizar teste de irritação ocular para quaisquer fins;
- i) realizar teste de irritação ocular para quaisquer fins, desde que não existam recursos alternativos;

(proposta IBAMA-FAUNA/MAPA/COBRAP/CNA/FEBRAPS)

- j) matar animais em laboratórios sem seguir especificações previstas no anexe Le Cédigos de Zocética da instituição de ensine e pesquisas relacionadas, de forma a evitar sofrimento;
- j') abator ou sacrificar animais om laboratórios som seguir especificações previstas no anexe Le Cédigos de Zeoética da instituiçãe de ensine e pesquisas relacionadas, de forma a evitar sefrimento; (MAPA SEM CONSENSO).
- j) levar animais utilizados em experimentos científicos ou didáticos a óbito sem seguir especificações previstas por Comitê de Ética de forma a evitar sofrimento;
- k) submeter animais a intervenções cirúrgicas sem e acompanhamente de um médicoveterinário legalmente habilitade, de forma a reduzir a der e possibilidade de complicações pés-operatérias;
- k) submeter animais a intervenções clinicas ou cirúrgicas sem o emprego de local e técnicas adequadas e realizado ou acompanhado de um médico-veterinário legalmente habilitado, de forma a reduzir a dor e possibilidade de complicações pós-operatórias;
- k') submeter animais a práticas didáticas e científicas sem o emprego de local e técnicas adequadas e acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de forma a evitar sofrimentos;
- l) realizar pesquisas que envolvam intervenções psíquicas e emecionais sem o parecer faverável de Comitê de Ética de Uso Animal da Comissão de Zooética da Instituição:(MARCELO/IBAMA/MEC/MMA/MGDA)
- 1) CNA/ABRASE/PREFEITURA-RJ RETIRADA DA ALÍNEA POR ENTENDEREM NÃO SER COMPETÊNCIA DO CONAMA CRIAR COMISSÕES E PELA SUBJETIVIDADE DA MESMA) (contemplada na alínea g)
- m) realizar experiências com animais para fins comerciais, de propaganda armamentista e eutres que não sejam de cunho científico humanitárie; A FISCALIZAÇÃO DO IBAMA IRÁ PROPOR NOVA REDAÇÃO
  - m) realizar experiências com animais que lhes cause dor ou sofrimento por motivo fútil ou torpe;
- n) utilizar animal já submetido a outro experimento de vivissecção ou realizar experiência que cause der ou sofrimento per tempo prolongado com o mesmo animal; (ART 4º, LEI №6638/79) CONSENSO PARA QUE ESTA ALÍNEA SEJA REMETIDA AO ANEXO, QUANDO ESTE FOR APRESENTADO
- n) reutilizar animal já submetido a experimento de vivissecção a outro procedimento que lhe cause dor ou sofrimento;

### (proposta RIOZOO/CNA/SZB/IBAMA/COBRAP/FEBRAPS)

- n) reutilizar animal já submetido a experimento de vivissecção; (proposta WSPA)
- x) realizar experiência que cause dor ou sofrimento por tempo superior ao aprovado pelo Comitê de Ética de Uso Animal:

- e) provocar a morte de qualquer animal sem sua morte instantânea e sem sua prévia dessensibilizaçãe, per meios aceitos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), salve quando expressamente autorizados pelo érgão ambiental competente;
- o) quando necessário, não dar morte rápida ao animal, por meios não aceitos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e sem dessensibilização prévia; (IBAMA/RIOZOO/PMASP/WSPA/SZB)
  - o) não dar morte rápida ao animal; (COBRAP/MAPA/Roberto Monteiro/FEBRAPS)
- p) na prática de ensino, realizar cirurgias em animais para os quais os procedimentos não tenham indicação terapêutica e que esta não tenha sido induzida.

### (IBAMA-FAUNA-MARCELO/MAPA/COBRAP pela retirada da alínea p)

- q) replicar, para ensino, os experimentos comportamentais já descritos em literatura que impliquem em dor ou estresse, a partir de 1 (um) ano da publicação desta Resolução.
- r) a utilização de animais em atividades de ensine, pesquisa e experimentação que incorram nas tipificações estabelecidas nos incisos anteriores desse artigo;
- Art. 6º Fica obrigada a instauração do uma Comissão do Zooética nas instituições do ensino ou pesquisa, empresas, fundações e institutes que trabalhem com pesquisa e ensino com animais (COM A RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE JUSTIFIQUE A RELEVÂNCIA DE SUA REALIZAÇÃO OU NÃO) CNA/ABRASE/PREFEITURA-RJ SÃO PELA EXCLUSÃO DO ARTIGO POR ENTENDEREM NÃO SER DE COMPETÊNCIA DO CONAMA CRIAR COMISSÕES)
  - § 10 Compete à Comissão de Zocética:
- a) verificar a habilitação e a capacitação profissional do pessoal encarregado de pesquisar ou prestar assistência aos animais:
- b) verificar se estão sendo adetados es precedimentos para prevenir a der e e sefrimento de animal;
- e) verificar se o centro de pesquisa ou ensino possui os recursos materiais necessários, a fim do zelar pela saúdo o bem-estar dos animais;
  - d) avaliar, referendande ou não, a relevância da pesquisa ou da prática de ensino;
  - e) exigir ajustes, quando necessário, na metodologia da pesquisa ou da prática de ensino;
- f) solicitar, mediante fundamentaçãe, a interrupçãe da pesquisa ou da prática de ensine e denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta Resolução:
- g) elaborar parecer constando, obrigatoriamente: a capacitação profissional do pesquisador, sua qualificação técnica, as condições de bem-estar de animal, a relevância e originalidade de experimento ou prática de ensino pretendido, a legislação em vigor e, em especial, esta Resolução.
- § 2º Nas Universidades, a Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá contar, obrigatoriamente, com direito à voz e vote, representantes de corpo decente, discente, organização não-governamental de proteção animal e outras representações da sociedade civil organizada:
- I Fica permitida a representação, per meio de eleição, dos cursos de biologia ou afins, Oceanografia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Medicina, Psicologia, Direito e Filosofia.
  - § 3º Nas demais organizações, a Comissão será composta por pelo menos:
  - a) 1 (um) representante da Empresa, Fundação ou Instituto;
- b) 1 (um) médico veterinário registrado no CFMV ou CRMV, que não deve ser vinculado à Instituição responsável pela pesquisa;
  - c) 1 (um) representante de Organizações Não-Governamentais de Proteção Animal.

### **OBSERVAÇÕES:**

## COM RELAÇÃO AO 8º ARTIGO, ABAIXO, A PROPOSTA APRESENTADA PELO MARCELO ALMEIDA (IBAMA) SERÁ ANALISADA E APRESENTADA NA PÁGINA DO CONAMA

- Art. 8º Os recintes destinades à manutençãe de animais em cativeire, independente da sua finalidade, deverão seguir o disposto nesto artigo:
  - § 1º Das dimensões des recintes (jaula, terrário, fesse, viveire, gaiela, dentre outres):
- I Os invertebrados (excete os meluscos cefalópodes) deverão ter um terrário ou aquário com dimensões mínimas do 45 cm de comprimento, 30 cm de largura e 30 cm de altura;
- II Os recintes para cefalépedes deverão ebedecer às mesmas especificações estipuladas para es vertebrades;
  - III Os recintos des vertebrades deverão possibilitar um espaço necessário à lecemeção:
- a) será considerada unidade de medida e comprimente médie de indivíduo adulto da espécie, citado em bibliografia científica;
- b) as dimensões de recinte deverão, no mínimo, corresponder ao comprimento equivalente a dez vezes a unidade de medida, largura equivalente a cinco vezes a unidade de medida e a altura correspondente a sete vezes a unidade de medida;

- e) para serpentes e jacarés poderá ser considerado 1/3 (um terço) da unidade de medida. No caso dos poixos poderá ser considerada meia unidade de medida.
- § 2º Em caso de criação de casal no mesmo recinto, as medidas poderão ser as mesmas utilizadas para a criação individual:
- § 3º Em caso de reprodução, enquante perdurar es cuidades parentais referentes à alimentação, será obedecido e disposte no § 2º.
- § 4º Para cada novo indivíduo no recinto, excetuando-se o preposto no § 3º, as dimensões deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento);
- § 5º A partir da publicação desta Resolução, os espécimes adquirides deverão ser mantidos em recintos de acordo com este artigo.
  - § 6º Aqueles que já possuíam plantel quando da publicação desta Resolução deverão:
- I adequar e recinto ne prazo máximo de 1 (um) ano da publicação desta Resolução, em caso de manutenção de um espécime ou dois, desde que no mesmo recinto;
- II os criadores que mantém deis espécimes, em recintes separades, deverão: adequar 50% (cinqüenta per cente) de seus recintes ne primeire ane da publicação desta Resolução e, e outre, até e términe de segundo ano;
- III os criadores que mantém mais de deis espécimes, em recintes separades, deverão: adequar 30% (trinta por cente) de seus recintes ne primeire ane da publicação desta resolução, 50% (cinqüenta por cente) de restante ne segunde ane e os demais até o términe de terceiro ano;
- § 7º Os vertebrados expostos em lejas, desde que a permanência ne local não seja superior a três mesos, poderão ser mantidos em recintos 40% menores que o estipulado neste artigo.
  - § 8º Para os invertebrados e vertebrados terrestres deverá haver água sempre disponível.
- § 9º O presente artige semente não será aplicado às criações intensivas de animais demésticos de produção e àquelas já provistas em regulamentação específica.

CNA/ABRASE/PREFEITURA – RJ/ZOO – RJ/MAPA SÃO FAVORÁVEIS À RETIRADA DESTE ARTIGO

FAUNA – IBAMA/OCA BRASIL SÃO FAVORÁVEIS A LEVAR OS INCISOS I, II E III PARA O ART. 5º E *RETIRAR* O INCISO IV

FISCALIZAÇÃO – IBAMA / MP-RS / MGDA / ONG Bichoterapia / WSPA / Proanima SÃO FAVORÁVEIS A LEVAR OS INCISOS I, II E III PARA O ART. 5° E MANTER O INCISO IV

### **PAROU AQUI 09/07/07**

(MAPA/COBRAP/CNA pela exclusão dos artigos 9º, 10º e 11º)

Art. 9º Será passível de punição toda empresa que utilizar e sistema intensive de produção animal que não cumprir o seguinte requisito:

Parágrafo único — Doixar de fornocor informações de maneira clara e visível (correspondente a no mínimo 10% do tamanho do rótulo) quanto ao sistema do criação, dieta e métodos de abate empregados na produção dos produtos e subprodutos provenientes de animais, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação dosta Recolução.(O MAPA ENVIARÁ MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE ESTE ASSUNTO)

### (proposta SOS BICHO/GRUPO FAUNA)

Ärt. 9º Toda rotulagem e propaganda veiculada para a comercialização de animais e produtos e subprodutos que os utilizam, deverão conter informações claras e visíveis sobre o sistema de criação, método de abate dos animais e se o produto foi testado em animais;

Parágrafo 1º O sistema de criação deverá ser classificado em orgânico, intensivo, semiintensivo, extensivo ou combinação destes.

Parágrafo 2º fica estipulado o prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta resolução para adequação ao disposto neste Artigo.

Art. 10 O Produto final para consumo humano deverá fornecer informações de maneira clara e visível quanto ao sistema de criação, dieta e métodos de abate empregados na produção dos produtos e subprodutos prevenientos de animais, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação dosta resolução. (CGFIS-IBAMA ENCAMINHARÁ PROPOSTAS DE DETALHAMENTO DE TIPOS DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, DIETA E METODOS DE ABATE PARA SER DISCUTIDO)

### CNA/ABRASE/PREFEITURA-RJ/ZOO-RJ/MAPA CONTRÁRIOS AO ART. 11

Art. 11. Decorrido um ano, a partir da publicação desta Resolução, ficam as empresas que utilizam animais para testes ou desenvolvem produtes a partir de insumes que são testades em animais, obrigadas a informar ao consumidor as espécies utilizadas (nome popular o científico) e os tipos de testes.

## (SOS BICHO/ GRUPO FAUNA/ CNA/ SZB/ COBRAP/ RIOZOO/ PCRJ pela exclusão do artigo 12) (artigo 12 é proposta do IBAMA-FISCALIZAÇÃO/WSPA)

Art. 12. Ao expor animais em locais públicos para fins de venda, deverão ser atendidas as seguintes regras:

- § 1º Laudo veterinário prévio que ateste as boas condições sanitárias do(s) animal(is), salvo aqueles que já possuem legislação sanitária específica, previamento à expesição.
- § 2º O local de exposição do animal deverá possuir responsável técnico que ateste as condições adequadas do local e sanidade dos animais.
- § 3º As lojas somente poderão expor animais para a venda se possuirem seção específica para este fim.
- § 4º O tempo de exposição do animal à visitação pública deverá ser previsto no laudo do responsável técnico.

### Art. 13. Do animal apreendido:

Los animais deverão ser apreendidos, em definitivo, pelo órgão competente nos casos de infração ao art. 5º, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "g" o "j" o todo o inciso V.(CHECAR AS REFERÊNCIAS NO ART. 5º)

II — se deméstice, o animal será entregue a jardins zeológicos, erganizações, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas para destinaçãe cabível.

### Proposta do GT.

Art. 13 Em situação comprovada de abuso, maus tratos e/ou outras condutas cruéis, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Retirada do animal;
- b) Interdição do local, quando for o caso;
- c) Destinação dos animais às pessoas físicas e jurídicas que tenham condições de se responsabilizar pelos mesmos;
- d) Enquadramento dos responsáveis pelos animais às sanções penais e administrativas previstas nos arts. 32 e 72 da lei  $n^0$  9.605 de 1998 e art.  $2^0$  e art. 17 do decreto  $n^0$  3.179 de 1999, que a regulamenta.

Parágrafo único - os animais deverão ser apreendidos, em definitivo, pelo órgão competente nos casos de infração ao art. 5º, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "g" e "j" e todo o inciso V.

### Proposta WSPA/PCRJ/IBAMA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - os animais deverão ser apreendidos, em definitivo, pelo órgão competente nos casos de infração ao art. 5º, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "g" e "j" e todo o inciso V,

Parágrafo 2º - excetua-se da obrigação de apreensão em definitivo de que trata o artigo 5º, inciso I, alínea c, os animais caracterizados como comunitários.

**Animal comunitário** – aquele que sobrevive em local ou área publica sendo cuidado por pessoa física ou jurídica da comunidade.

- Abandonar animais, doá-los como brindes, promover lutas.
- Rever a nova numeração no texto referente ao parágrafo acima.

# Proposta de novo artigo IBAMA-FAUNA-MARCELO/ RIOZOO/ PMASP/ SZB/ COBRAP/ FEBRAPS/ CNA/ MAPA/ PCRJ

Art. XX A soltura de animais da fauna silvestre no meio ambiente em desacordo com a legislação vigente será considerada ato de maus tratos.

### Proposta de novo artigo IBAMA FISCALIZAÇÃO/CNA/GRUPO FAUNA/SOS BICHO/WSPA

- Art. XX A soltura de animais da fauna silvestre no meio ambiente sem que sejam verificadas as condições de sobrevivência será considerada ato de maus tratos.
- Art. 14. Da operacionalização: O encaminhamente penal des crimes cometidos centra a fauna é de competência da esfera municipal, ou quando necessário, da estadual ou ainda, em caráter supletivo, da federal.
- Art. 15. Todo aquele que infligir maus-trates a animais sujeita-se às sanções penais e administrativas previstas nos arts. 32 e 72 da Lei nº 9.605 de 1998 e art. 2, § 10 e art. 17 de Decrete nº 3.179 de 1999, que a regulamenta.
- Art. 16. Identificada a infração, a penalidade deverá ser aplicada a despeito de fazer-se cessar os maus-tratos, ficando os rosponsávois polo crimo obrigados a fornocor do imediato a assistência médico-

veterinária necessária, bem como custear as despesas para a sua manutenção até que pessoa física ou jurídica se responsabilize definitivamente pelo animal.

Parágrafo único — No caso de impossibilidade imediata, justificada por parte do infrator em atender ao caput do artigo, fica o poder público obrigado a suprir as necessidades do espécimo aproendido, sem projuízo do futuras cobranças judiciais.

Art. 16. Constatada a prática de maus tratos, o autuado deverá fornecer de imediato, ao animal apreendido, a assistência médico-veterinária necessária, bem como custear as despesas com sua manutenção até que pessoa física ou jurídica se responsabilize definitivamente pelo animal.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade imediata do infrator atender ao *caput* do artigo, deverá o poder público suprir as necessidades do espécime apreendido, sem prejuízo de futuras cobranças judiciais.

### PREFEITURA - RJ/ABRASE/CNA - PELA RETIRADA DO ARTIGO

Art. 17. São solidariamento passívois do multa o dotonção tanto os proprietários do animais quanto os que os tenham sob guarda, posso ou uso, desde que comprevada emissão ou conivência aos atos não permitidos na legislação em vigor.

Art. 17. São solidariamente responsáveis tanto os proprietários de animais quanto os que os tenham sob guarda, posse ou uso, desde que comprovada omissão ou conivência aos atos não permitidos na legislação em vigor.

Art 18. A utilização de animais em tração de veículos de tração animal em vias públicas sem deve obedecer ao Código Nacional de Trânsito. , visando à segurança de animal e à diminuição do risco de acidente(s), seb pena de apreensão de animal.

Para o artigo 5º no inciso III utilização.

Art 19. Os Art. 9º, 11 o xx (?) entrarão em vigor no prazo do um ano após a publicação dosta resolução.

Art 20. Os procesos administrativos envolvendo a autorização de uso, guarda, criação, lazor e exibição de animais silvestres devem estar acompanhados de orientações para o público diretamente relacionade a estas atividades a respeito da natureza destes animais e sobre as implicações desta natureza para es hábites, comportamento e necessidades des animais. (MELHORAR A REDAÇÃO — MEC)

### SOS BICHO/GRUPO FAUNA/WSPA

Art 20. O comércio e a exibição de animais devem estar acompanhados de orientações para o público a respeito da natureza, hábitos, comportamento e necessidades dos animais.

### PCRJ/RIOZOO/IBAMA/SZB

Art 20. O comércio e a exibição de animais devem estar acompanhados de orientações para o público a respeito da natureza, hábitos, comportamento e necessidades dos animais, exceto quando forem destinados ao abate.

### Proposta CNA/COBRAP/MAPA/FEBRAPS

Art 20. O comércio e a exibição de animais devem estar acompanhados de orientações para o público a respeito da natureza, hábitos, comportamento e necessidades dos animais, exceto quando forem animais de produção.

Art 21. O Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e os órgãos integrantes do SISNAMA deverão realizar programas <del>campanhas</del> permanentes de Educação Ambiental para a transformação de valores e condutas relacionadas à proteção, cuidado, respeito, direitos e à guarda responsável de animais por seus proprietários, possuidores e guardiões.

Art 22. Utilizar animais em espetáculos, desfilos, demonstrações, filmagens, gravações de vídeo com fins de exibição pública informando a autoridade competente, conforme dispusor regulamento específico. (A SER DISCUTIDO)

Art 23. Prazo de 90 dias para adoquação das atividades a partir da publicação dosta resolução.

Art 23. Prazo de 180 dias, prorrogável por mais 180 dias, para adequação das atividades a partir da publicação desta resolução. (PROPOSTA CNA)

Art. XX O IBAMA, no prazo de 90 dias, deverá apresentar ao CONAMA proposta de resolução referente a recintos, visando evitar maus tratos aos animais.

(defendem o prazo de 180 dias: COBRAP/FEBRAPS/MARCELO-FAUNA-IBAMA)

(defendem o prazo de 90 dias: IBAMA-FISCALIZAÇÃO/IBAMA-FAUNA-RAQUEL/PMASP)

(defendem o prazo de 30 dias: SOS BICHO/GRUPO FAUNA/SZB /RIOZOO/PREFEITURARJ)

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marina Silva Presidente do Conselho

### Propostas não discutidas no GT

### Proposta da CNA/MAPA/Roberto Monteiro/COBRAP:

São pela exclusão do parágrafo SOS BICHO/WSPA/IBAMA-FISCALIZAÇÃO/GRUPO FAUNA Parágrafo único do art. 1 – esta resolução não se aplica a animais de produção e pescado, para os quais deverá ser observada a legislação específica.

Art. 2, inciso III, animais de produção: são todos aqueles animais domésticos destinados à reprodução e a produção de produtos e subprodutos, utilizando-se procedimentos zootécnicos adequados.

### **GRUPO FAUNA / SOS BICHO**

### PROPOSTA GT DE NOVO ARTIGO:

Art. X - As pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam animais para ensino ou pesquisa, deverão se cadastrar no Cadastro Técnico Federal informando espécie e quantitativo utilizado.

# Proposta de não aceitação de todos os artigos abaixo CNA/ MAPA/ COBRAP Proposta Novo Artigo IBAMA/SOS BICHO/ WSPA/ GRUPO FAUNA

Art. X - As pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam animais silvestres nativos ou exóticos, independente de sua finalidade, deverão possuir autorização de funcionamento de suas atividades, expedida pelo órgão ambiental competente, e manter atualizadas suas informações junto ao Cadastro Técnico Federal.

### Proposta Novo Artigo SOS BICHO/ GRUPO FAUNA/ WSPA

Art. X - As pessoas físicas ou jurídicas, que comercializam animais domésticos, deverão possuir registro dos animais e autorização de funcionamento de suas atividades e manter atualizadas suas informações junto ao Cadastro Técnico Federal.